

Conto: GEY  
Registo/Trib. Dútilos  
Ano: 2019  
M04

ENT. Nº 120  
19/09/16

S.  R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas

**Entrada**

E 8764 2019/09/05 4.10.0759

Via Postal

Via Eletrónica

Sua referência:

Sua comunicação de:

4.10.0759

Exma. Senhora  
Dra. Raquel Silva  
Chefe de Gabinete  
SREI - Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas  
Rua Dr. Pestana Júnior, 6  
9064-506 Funchal

1/ Reparação de...  
2/ Cópia do presente...  
11/09/2019

IDR - Proc: M1420-09-5673-000004

SAÍDA - Nº. 30/5/2019

OFI 2019-09-04/08.01.01



920180201909043026

**Notificação da decisão de aprovação da candidatura M1420-09-5673-  
Assunto: FEDER-000004 - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos - Obras de Modernização e Requalificação**

Entidade beneficiária:	671001329 - Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
Nº da Candidatura	M1420-09-5673-FEDER-000004
(Código Universal):	
Título da operação	Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos - Obras de Modernização e Requalificação
Tipologia de intervenção	73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário
Concurso (Aviso):	M1420-73-2019-13
Data de submissão da candidatura:	27-06-2019
Data de início da operação:	01-08-2019
Data de fim da operação:	30-09-2020

Na sequência da decisão da Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira fica V. Exa notificado de que foi aprovada a candidatura identificada em epígrafe, nos termos constantes da decisão de aprovação de 03/09/2019, em anexo, adotada no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do nº 1 do art.º 4 do Decreto Legislativo Regional nº 12/2014/M.

De acordo com as disposições articuladas dos números 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio é feita mediante devolução do Termo de Aceitação, em anexo, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da presente notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, sob pena de caducidade da decisão de aprovação. Salienta-se que uma cópia do Termo de Aceitação deve ser arquivada no processo da presente candidatura.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

  
Emília Alves

Anexos: - Decisão de aprovação da candidatura;  
- Termo de Aceitação.

JVS

1/1

Travessa do Cabido, 16 - 9000-715 Funchal - Madeira.

T: +351 291 214 000 - F: +351 291 214 001

www.idr.madeira.gov.pt - idr@madeira.gov.pt

NIPC: 511 280 521 - NISS: 200 1799 3357



## Decisão

### 1. Identificação da Operação

Código da Operação **M1420-09-5673-FEDER-000004**

Designação da Operação **Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos – Obras de Modernização e Requalificação**

Eixo Prioritário Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento 10a - Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas

Tipologia de Intervenção Infraestruturas de ensino básico e secundário

Ação Modernização e reabilitação de edifícios escolares do ensino básico e secundário e formação profissional

### 2. Identificação do Beneficiário

Nif	Beneficiário	Porcentagem	Principal
671001329	SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	100.00	Sim

### 3. Descrição e Calendário da Operação

Data de Início 01-08-2019

Data de Conclusão 30-08-2020

Descrição da Operação A operação consiste na realização de uma empreitada, cujo âmbito consiste na modernização e requalificação do conjunto edificado da escola, que compreende 4 pavilhões escolares e a piscina coberta e respetivos balneários. Os trabalhos que compõem esta operação de implementação de medidas de autoproteção e requalificação, estão relacionados com o melhoramento dos caminhos de evacuação do edifício em caso de emergência, com a resolução das questões de acessibilidade e ainda com alguns melhoramentos de funcionamento, cumprindo simultaneamente, com a erradicação dos elementos construtivos existentes, em fibrocimento, de acordo com a legislação em vigor de eliminação do amianto em espaços públicos.

Objetivos da Operação Dotar o Estreito de Câmara de Lobos com um infraestruturas escolar obedecendo às atuais exigências do ensino e cumprimentos da legislação em vigor. Modernizar e reabilitar a escola, com capacidade para 850 alunos, fazendo cumprir a regulamentação e melhorar ao nível das exigências de segurança e funcionalidade, com a aplicação de soluções técnicas adequadas. Melhorar a qualidade da infraestruturas que actualmente já demonstra visíveis sinais de antiguidade.

## Decisão

### 4. Programação Financeira Anual - Fontes de Financiamento

Anos	Fontes Financiamento						Despesa Pública	Investimento Elegível	Investimento Não Elegível	Investimento Elegível Não Participado	Custo Total do Investimento
	FEDER	OE	OR	AL	OU	Privado					
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	531.527,10	0,00	93.798,90	0,00	0,00	0,00	625.326,00	625.326,00	0,00	0,00	625.326,00
2020	388.291,90	0,00	68.522,10	0,00	0,00	0,00	456.814,00	456.814,00	0,00	0,00	456.814,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>919.819,00</b>	<b>0,00</b>	<b>162.321,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.082.140,00</b>	<b>1.082.140,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.082.140,00</b>

### 5. Montantes da Operação

1 - Custo Total do Investimento	1.082.140,00
2 - Investimento Não Elegível	0,00
3 - Investimento Elegível Não Participado (1-2-4)	0,00
4 - Investimento Elegível	1.082.140,00

#### Operação Geradora de Receitas

Sim  Não

5 - Investimento Elegível Resultante da Análise	1.082.140,00		
6 - Custo Total do Investimento Atualizado	1.082.140,00	Comparticipação FEDER	919.819,00
7 - Receitas Líquidas Atualizadas	0,00	Taxa de cofinanciamento	85,00 %
8 - Despesas Elegíveis (6-7)	1.082.140,00	Despesa Pública	1.082.140,00
9 - Taxa de Déficit de Financiamento (%) (8/6)	1,00	Privado	0,00
10 - Montante Máximo Elegível (5*9)	1.082.140,00	Contrapartida Pública Nacional	162.321,00
11 - Investimento Elegível Não Participado Receitas (5-10)	0,00	Taxa Contrapartida Nacional	15,00 %

#### Para operações com Contrapartida Pública/OE/OR

Código	Designação
52049	REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS E SECL

Recurso a Empréstimo BEI

Sim

Código BEI

Montante do Empréstimo

Data do Empréstimo

## Decisão

### 6. Contributos da Operação para os resultados do Programa

#### Indicadores de Realização

Código	Designação	Contratualizado (Sim/Não)	Unidade de Medida	Meta	Dotação Financeira
20063	Área intervencionada	Não	m2	2.326,45	0,00
O.10.05.01.C	Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas	Sim	n.º	830,00	1.082.140,00

#### Indicadores de Resultado

Código	Designação	Contratualizado (Sim/Não)	Unidade de Medida	Meta	Valor Base	Ano Base
R.10.05.01.E	Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos)	Sim	%	5,70	0,00	2019

## Decisão

### 7. Componentes e Rubricas da Operação

Código Componente	Designação Componentes	Data Inicio	Data Conclusão	Investimento Não Elegível	Investimento Elegível Não Comparticipado	Investimento Elegível	Custo Total Investimento
1	Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos – Obras de Modernização e Requalificação	01-08-2019	30-09-2020	0,00	0,00	1.082.140,00	1.082.140,00
Total				0,00	0,00	1.082.140,00	1.082.140,00

Código Componente	Designação Rubrica	Cod. Rubrica	Investimento Não Elegível	Investimento Elegível Não Comparticipado	Investimento Elegível	Custo Total Investimento
1	EDIFÍCIOS	070103	0,00	0,00	1.082.140,00	1.082.140,00
Total			0,00	0,00	1.082.140,00	1.082.140,00

### 8. Alterações ao Proposto/Conclusões/Recomendações

No âmbito desta análise não foram detetadas despesas não elegíveis.

Verificámos que, no âmbito da candidatura, não são submetidas a cofinanciamento despesas de manutenção, de funcionamento nem de revisões de preços, conforme ponto 11.3 critérios de elegibilidade de despesas.

### 9. Caso a decisão favorável seja condicionada à satisfação de determinados requisitos/garantias/cláusulas para acautelar a boa execução da operação

1 - A confirmação da elegibilidade de algumas despesas será determinada em sede de análise dos respetivos pedidos de pagamento. 2 - O desbloqueamento das verbas FEDER fica condicionado ao cumprimento das normas regionais, nacionais e comunitárias em matéria de mercados públicos. 3 - Apresentação de comprovativo da inscrição em PIDDAR de 2020, com a distribuição por fontes de financiamento: FEDER e OR, que comprove a capacidade de financiamento da operação para o ano 2020. 4 - Apresentação do Auto de Consignação, para a empreitada em causa. 5 - Apresentar comprovativo da legitimidade para intervir no edifício objeto de financiamento. até à apresentação do 1.º pedido de pagamento.

### 10. Decisão

Favorável

Desfavorável

Data Decisão	03/09/2019	Data Homologação	03/09/2019	Unidade de Gestão	55	Data Unidade de Gestão	03/09/2019
--------------	------------	------------------	------------	-------------------	----	------------------------	------------

Autoridade de Gestão do Programa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONALc/c  
DRPRGOP

Exmª Senhora

Presidente do Conselho Diretivo

do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16

9000-715 Funchal

Enviado por:  
PROTOCOLO

Sua referência:

3026

Sua comunicação:

04/09/2019

Nossa referência:

Pº 4.10.0759

**Assunto:** “Notificação da decisão de aprovação da candidatura M1420-09-5673-FEDER-000004 – Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos – Obras de Modernização e Requalificação”

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de junto devolver a V. Exª, o Termo de Aceitação devidamente assinado e autenticado, relativo ao assunto supramencionado.

Com os melhores cumprimentos

Secretaria Regional dos  
Equipamentos e Infraestruturas**Saida**

S 4430 2019/09/13 4.10.0759

A Chefe do Gabinete

  
Raquel Silva

Anexo: mencionado no texto

RS/MJM







## Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20 de , e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional à operação com o código M1420-09-5673-FEDER-000004, designada por Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos – Obras de Modernização e Requalificação, apresentada pelo Beneficiário 671001329 - SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º M1420-73-2019-13 - Investimentos infraestruturais para a modernização e reabilitação de edifícios escolares do ensino básico e secundário na RAM, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º do mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica publicada pela Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, e do Aviso de Abertura de Candidatura n.º M1420-73-2019-13 - Investimentos infraestruturais para a modernização e reabilitação de edifícios escolares do ensino básico e secundário na RAM, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
  - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20 e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
  - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
  - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
  - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
  - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - f) se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
  - g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, como se prevê no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;
  - h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

## Termo de Aceitação

- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, de que a recusa por parte das entidades beneficiárias de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a aplicação do princípio da redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não devolução do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão;
- m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
- n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime ou contraordenacional, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ou por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas participado afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) se tem perfeito conhecimento de que, pelo menos durante cinco anos, não deve, e quando aplicável, cessar ou relocalizar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais.
- s) se tem perfeito conhecimento de que haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) se tem perfeito conhecimento de que haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atento as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 (cento e

## Termo de Aceitação

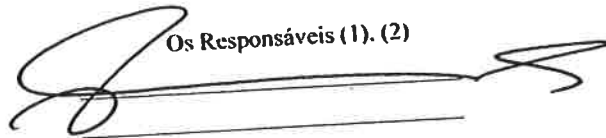
- oitenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
  - w) se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
  - x) se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
  - y) se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
  - z) se compromete, no(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, a comunicar anualmente as economias de energia ou a energia produzida à Autoridade de Gestão e à Direção Regional da Economia e Transportes;
  - aa) se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 6 meses, a contar da data de conclusão da operação, o Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação. o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
  - bb) se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
  - cc) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
    - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
    - (ii) efetuada a comunicação às autoridades de gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
    - (iii) assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer -reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
    - (iv) submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
  - dd) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
    - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
    - (ii) comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
    - (iii) assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É titular da conta aberta no Banco Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P., IBAN PT50078101120112001442145. BIC/SWIFT IGCPPTPL, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

## Termo de Aceitação

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data 2019 109 / 09

  
Os Responsáveis (1). (2)

- (1) O Termo de Aceitação deverá ser devidamente datado e assinado pela (s) pessoa (s) com capacidade para obrigar juridicamente a entidade, ou no caso de projetos enquadrados no Eixo "Assistência Técnica", em que seja beneficiário o Instituto de Desenvolvimento Regional. IP-RAM, o dirigente responsável por esses projetos.
- (2) Rubricar todas as folhas deste documento.